

LEI Nº 2.495, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3459.

Desafeta bem público, autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terreno urbano à Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia do Tocantins e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É desafetado o bem público de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Estado, constituído de lote de terras para construção urbana, em área total de 13.009,70m², denominado APE-01, da Quadra ARSE 132 (1.306 Sul), situado na Avenida NS-4, no Loteamento Palmas, 2ª etapa, Fase III, Matrícula 90.881, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações:

“D=22,40m + 20,00m + D=24,13m + 149,33m de frente com a Avenida NS-4; 214,50m de fundo com Alameda 1; 62,41m do lado direito com passagem de pedestre 1; 50,14m do lado esquerdo com passagem de pedestre 17.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade de Apoio à Luta pela Moradia do Tocantins:

- I - a área de terreno urbano de que trata o art. 1º desta Lei, destinada à construção de apartamentos populares para famílias de baixa renda, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida;
- II - a área de terreno urbano com o total de 19.560,91m², destinada à construção de apartamentos populares para famílias de baixa renda, por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, em Palmas, constituída dos Lotes HM-9 e HM-10, situados na Quadra ALCNO-43, com os seguintes limites e confrontações:
 - a) Lote HM-9, Matrícula 101.067, na Alameda 1, com área de 9.616,06m², sendo: “d=105,57m de frente com a Alameda 1; 6,19m + 7,07m de chanfrado; 117,12m de fundo com a HM-10; 86,03m do lado direito com a Alameda 8; 78,96m do lado esquerdo com a Alameda 6”;
 - b) Lote HM-10, Matrícula 101.068, na Alameda 5, com área de 9.941,85m², sendo: “108,51m de frente com a Alameda 5; 7,07m + 7,07m de chanfrado; 117,12m de fundo com a HM-9; 80,65m do lado direito com a Alameda 6; 86,03m do lado esquerdo com a Alameda 8”.

*Art. 3º As unidades habitacionais são gravadas com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de dez anos, exceto nos casos de alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal – CEF, hipoteca legal exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação ou doação para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR

**Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 2.725, de 28/05/2013.*

*Parágrafo único. Os gravames são estabelecidos na conformidade da Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 2.725, de 28/05/2013.*

~~Art. 3º As unidades habitacionais são gravadas com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de dez anos, exceto nos casos de hipoteca legal exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação ou de doação para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.~~

Art. 4º Desvirtuado o fim para que é feita a doação de que trata esta Lei, os imóveis e as respectivas acessões e benfeitorias são revertidos ao patrimônio do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de agosto de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado